



PROCESSO N.º 38/10

PROTOCOLO N.º 10.207.685-0

PARECER CEE/CEB N.º 386/10

APROVADO EM 08/04/10

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL JOSÉ DE ANCHIETA – ENSINO
FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: PAIÇANDU

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento para o Ensino Médio.

RELATORA: MARILIA PINHEIRO MACHADO DE SOUZA

I – RELATÓRIO

1. Histórico

Pelo ofício GS/SEED n.º 28/10, de 6 de janeiro de 2010, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou expediente protocolado em 3 de dezembro de 2009, no NRE de Maringá, do Colégio Estadual José de Anchieta – Ensino Fundamental e Médio, do município de Paiçandu, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, que por sua direção solicita reconhecimento para o Ensino Médio. (fl. 103)

A Resolução SEED n.º 605/08 (fl. 06) autorizou o funcionamento para Ensino Médio na Escola Estadual José de Anchieta – Ensino Fundamental que alterou a nomenclatura para Colégio Estadual José de Anchieta – Ensino Fundamental e Médio, com implantação simultânea, pelo prazo de 01 (um) anos, a partir do início do ano letivo de 2008.

2. Condições físicas, materiais, pedagógicas e de recursos humanos.

O estabelecimento de ensino dispõe de estrutura física, materiais e recursos humanos, conforme o relatório da Comissão Verificadora (fls. 96/98).

A instituição de ensino apresentou:

- (a) acervo bibliográfico (fls. 11/16);
- (b) indicação de melhorias (fl. 11);
- (c) licença sanitária e laudo Corpo de Bombeiros (fls. 89/91)¹;
- (d) ato aprovação do regimento escolar (fl. 85).

¹ Em função das ressalvas apontadas nos relatórios de vistorias da vigilância sanitária e Corpo de Bombeiros a direção tomou providências junto à SUDE/SEED conforme protocolado n.º 10.126.951-5, de 14 de junho de 2009.



PROCESSO N.º 38/10

2.1 Organização Curricular

A referida instituição de ensino apresentou a matriz curricular vigente (fl. 35) de acordo com o que segue:

Matriz Curricular

NOME DO ESTABELECIMENTO: COLÉGIO ESTADUAL JOSÉ DE ANCHIETA - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO					
ENTIDADE MANTENEDORA: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ					
LOCALIDADE : PAIÇANDU - DISTRITO: ÁGUA BOA					
NRE: MARINGÁ					
IMPLANTAÇÃO/ANO: 2008					
TURNO: NOITE					
CURSO: ENSINO MÉDIO					
FORMA: Gradativa					
DURAÇÃO: 3 anos					
MÓDULO: 40 SEMANAS					
CEEF - TR					
000035					
Prot. Geral					
BASE NACIONAL COMUM	DISCIPLINAS	SÉRIES			TOTAL
		1ª	2ª	3ª	Hora/Aula
	ARTE	3	-	-	120
	BIOLOGIA	2	2	2	240
	EDUCAÇÃO FÍSICA	2	2	2	240
	FILOSOFIA	-	-	3	120
	FISICA	2	2	2	240
	GEOGRAFIA	2	2	2	240
	HISTÓRIA	2	2	2	240
	LINGUA PORTUGUESA	4	4	4	480
	MATEMÁTICA	4	4	4	480
	QUÍMICA	2	2	2	240
	SOCIOLOGIA	-	3	-	120
TOTAL DA BASE NACIONAL COMUM		23	23	23	2760
PARTE DIVERSIFICADA	LEM - INGLES	2	2	2	240
	TOTAL PARTE DIVERSIFICADA	2	2	2	240
	TOTAL GERAL	25	25	24	3000

2.2 Corpo Docente

O estabelecimento de ensino encaminhou a demanda do quadro docente, com os respectivos comprovantes de habilitação específica, conforme segue:



PROCESSO N.º 38/10

Quadro de Docentes

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/HABILITAÇÃO
DÉBORA CRISTINA PEREIRA DA SILVA	ARTE	EDUCAÇÃO ARTÍSTICA – ARTES PLÁSTICAS
* GERUSA ROCHA DE OLIVEIRA	MATEMÁTICA E BIOLOGIA	CIÊNCIAS – MATEMÁTICA / apresentou Histórico Escolar constando 210 horas na disciplina Biologia
VALÉRIA CRISTINA GIACOMETTI	EDUCAÇÃO FÍSICA	EDUCAÇÃO FÍSICA
* JAIME BAROSSO	HISTÓRIA E FILOSOFIA	HISTÓRIA
* LAURITA FREITAS ARCINE	FÍSICA	CIÊNCIAS – MATEMÁTICA / apresentou Histórico Escolar constando 229 horas em Física
ROSANGELA APARECIDA DA SILVA SANTOS	GEOGRAFIA	GEOGRAFIA
MARINA MASAKO TAMURA	LÍNGUA PORTUGUESA E LITERATURA	LETRAS – PORTUGUÊS
MARIA AUGUSTA NARESSI	QUÍMICA	QUÍMICA
ELIANE CRISTINA GODOY	SOCIOLOGIA	CIÊNCIAS SOCIAIS
SOLANGE FARINA DE MESSIAS	L.E.M. - INGLÊS	LETRAS - PORTUGUÊS/INGLÊS

* Profissional não comprovou habilitação específica para as disciplinas: Física, Biologia e Filosofia. Ressalte-se à instituição de ensino, que conforme Deliberação n.º 3/08-CEE/PR, art. 6º, a mantenedora terá prazo até 2012, para que as disciplinas de Sociologia e Filosofia sejam ministradas, exclusivamente, por professores licenciados nas mencionadas disciplinas.

3. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 726/08 (fl. 95), do NRE de Maringá, constatou *in loco* a existência das condições necessárias para o regular funcionamento do estabelecimento de ensino, da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR e do Regimento Escolar, que atendem às exigências da Deliberação n.º 16/99-CEE/PR e foi de parecer favorável ao reconhecimento para o Ensino Médio.

II – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto e tendo em vista o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Maringá (fl. 99), Parecer n.º 3089/09-CEF/SEED (fl. 101) e o § 1º do artigo 37, da Deliberação n.º 04/99, deste Conselho Estadual de Educação, este relator é favorável à concessão do reconhecimento para o Ensino Médio, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir do início do ano de 2008, do Colégio Estadual José de Anchieta – Ensino Fundamental e Médio, do município de Paçandu, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.



PROCESSO N.º 38/10

Até 120 dias antes do término do ano de 2012, o estabelecimento de ensino deverá solicitar renovação do reconhecimento conforme o artigo 42 da Deliberação n.º 4/99 e Deliberação n.º 4/03, ambas deste Conselho Estadual de Educação.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.
Curitiba, 08 de abril de 2010.

Presidente do CEE

Presidente da CEB